



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu sanciono e promulgo em nome do povo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Caetité, Estado da Bahia, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Caetité Bahia.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III - no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI - ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Caetité Bahia.

§1º - São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 5º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 7º.

Parágrafo segundo - Estão isentos da contribuição, os consumidores de todas as classes cujo consumo sejam igual ou inferior a 30 KWh, exceto a classe residencial cujo limite de isenção será de 60 KWH e a classe rural, cujo limite será de 100 KWh.

Parágrafo terceiro - O limite estabelecido acima será reajustado com o mesmo percentual da tarifa de iluminação pública.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º - Para o exercício de 2006 e anos subseqüentes, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	R\$ X m ² POR ANO	LIMITE – R\$
1.1. PARA IMÓVEL SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO	0,10	100,00

	R\$ X m ² POR ANO	LIMITE – R\$
1.2. PARA IMÓVEL SITUADO NOS DISTRITOS	0,05	100,00

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	-	-
Unidades Consumidoras da COELBA	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101 até 200	10	30
	De 201 até 300	10	30
	De 301 até 450	10	30
	De 451 até 650	10	30
	De 651 até 1000	10	30
	De 1001 até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 60	-	-
	De 61 até 100	10	20
	De 101 até 200	10	20
	De 201 até 300	10	20
	De 301 até 450	10	20
	De 451 até 650	10	20
	De 651 até 1000	10	20
	De 1001 até 2000	10	20
	Acima de 2000	10	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101 até 200	10	30
	De 201 até 300	10	30
	De 301 até 450	10	30
	De 451 até 650	10	30
	De 651 até 1000	10	30
	De 1001 até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101 até 200	10	30
	De 201 até 300	10	30
	De 301 até 450	10	30
	De 451 até 650	10	30
	De 651 até 1000	10	30
	De 1001 até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	Até 30	0	-
	De 31 até 50	0	-
	De 51 até 100	0	-
	De 101 até 200	0	-
	De 201 até 300	0	-
	De 301 até 450	0	-
	De 451 até 650	0	-
	De 651 até 1000	0	-
	De 1001 até 2000	0	-
	Acima de 2000	0	-

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	-	-
ESTADUAL	De 31 até 50	10	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	De 51 até 100	10	30
	De 101 até 200	10	30
	De 201 até 300	10	30
	De 301 até 450	10	30
	De 451 até 650	10	30
	De 651 até 1000	10	30
	De 1001 até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO FEDERAL	Até 30	-	-
	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101 até 200	10	30
	De 201 até 300	10	30
	De 301 até 450	10	30
	De 451 até 650	10	30
	De 651 até 1000	10	30
	De 1001 até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	0	-
	De 31 até 50	0	-
	De 51 até 100	0	-
	De 101 até 200	0	-
	De 201 até 300	0	-
	De 301 até 450	0	-
	De 451 até 650	0	-
	De 651 até 1000	0	-
	De 1001 até 2000	0	-
	Acima de 2000	0	-

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 100	-	-
	De 101 até 200	10	20
	De 201 até 300	10	20
	De 301 até 450	10	20
	De 451 até 650	10	20
	De 651 até 1000	10	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	De 1001até 2000	10	20
	Acima de 2000	10	20

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	-	-
Embasa - SAAE	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101até 200	10	30
	De 201até 300	10	30
	De 301até 450	10	30
	De 451até 650	10	30
	De 651até 1000	10	30
	De 1001até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	-	-
	De 31 até 50	10	30
	De 51 até 100	10	30
	De 101até 200	10	30
	De 201até 300	10	30
	De 301até 450	10	30
	De 451até 650	10	30
	De 651até 1000	10	30
	De 1001até 2000	10	30
	Acima de 2000	10	30

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

§2º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o 'caput' deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 13 de Dezembro de 2005.

Ricardo de Tadeu Ladeia

Prefeito Municipal